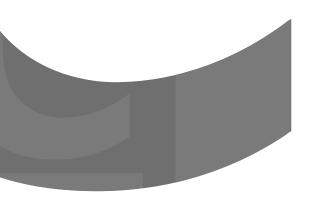


Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão

Gerência de 2012



RELATÓRIO Nº 11/2020

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS







Processo n.º 4085/2012

Índice

1.	INTRODUÇÃO	2
1.1.	Enquadramento da ação	2
1.2.	Caraterização da entidade	2
2.	CONTRADITÓRIO	3
3	EXAME DA CONTA	5
3.1.	Procedimentos de verificação	5
3.2.	Prestação de contas e Instrução	6
3.3.	Demonstração numérica	6
3.4.	Bases para a decisão	7
3.5.	Processo autónomo de multa (PAM)	9
3.6.	Conclusões	9
4	JUÍZO SOBRE AS CONTAS	10
5	VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	10
6	EMOLUMENTOS	10
7	DECISÃO	. 11
AN	EXO I — Responsáveis do AEPBG (2012)	.12
AN	EXO II – Conta de emolumentos	.12
AN	EXO III – Ficha técnica	.12
ANI	EXO IV – Contraditório	. 13



1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento da ação

- 1. Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TC)¹ foi realizada uma verificação interna à conta do Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão (AEPBG), em Lisboa, relativa ao exercício de 01/01 a 31/12/2012, da responsabilidade dos membros do Conselho Administrativo constantes da respetiva relação nominal (vide Anexo I).
- 2. O exame das contas foi realizado tendo presente o disposto no n.º 2 do art.º 53º da Lei n.º 98/97, de 26/08², e no nº2 do art.º 128º do Regulamento do Tribunal de Contas³.

1.2. Caraterização da entidade

- 3. O Agrupamento é um estabelecimento de ensino público tutelado pelo Ministério da Educação, criado em 1999. Atualmente é constituído:
 - a) Pela escola sede: Escola Secundária Josefa de Óbidos e pelas
 - b) Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância Rainha Santa Isabel;
 - c) Escola Básica do 1.º Ciclo nº 72;
 - d) Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância Eng.º Ressano Garcia.
- 4. No ano letivo 2011/2012, o número de alunos do Agrupamento foi 1651, distribuídos da seguinte forma: 121 alunos no pré-escolar, 1389 no ensino básico (588 no 1.º ciclo, 389 no 2.º e 414 no 3.º) e 151 no secundário. Neste ano letivo exerceram funções no AEPBG 153 docentes, 46 não docentes, 1 técnico especializado e 4 assistentes operacionais pertencentes à Câmara Municipal de Lisboa.
- 5. São órgãos de direção, administração e gestão do agrupamento:
 - a) O conselho geral;
 - b) O diretor;
 - c) O conselho pedagógico;
 - d) O conselho administrativo.

¹ Aprovado pela Resolução n.º 10/13-2aS, de 28/11.

² Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03 e alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28/12.

³ Publicado na 2ª Série do Diário da República, de 15 de fevereiro de 2018.



- 6. O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por um número de adjuntos encontrado de acordo com a legislação aplicável, os quais são nomeados pelo diretor.
- 7. O conselho administrativo é composto pelo diretor (que preside), o subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito, e o coordenador técnico (ou quem o substitua) e tem atribuídas as seguintes competências:
 - a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
 - c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
 - d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial do agrupamento.
- 8. O AEPBG é um organismo com autonomia administrativa.

2. CONTRADITÓRIO

- 9. No âmbito do exercício do contraditório consagrado nas normas constantes do art.º 13º, da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 20 /2015, de 9 de março, e alterada pela Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, os responsáveis identificados no anexo I foram notificados para, querendo, se pronunciarem sobre o conteúdo do Relato da verificação interna da conta relativa ao período de 01/01 a 31/12/2012;
- 10. Em resultado das notificações efetuadas, os três responsáveis que integravam o Conselho Administrativo no ano 2012 exerceram o direito de contraditório pessoal apresentando alegações idênticas, tendo o Presidente do atual Conselho Administrativo remetido documentos do mesmo teor.
- 11. As respetivas alegações constam, na integra, em anexo ao presente relatório, tendo sido objeto de análise e, quando considerado pertinente, foram transcritas ou sumariadas em letra em itálico e de cor diferente, no presente relatório;
- 12. Para além das matérias que serão consideradas ao longo do presente relatório, os responsáveis prestaram as seguintes informações:

"(...)

5-(...) estão em causa as Contas de Gerência de 2012, que deram entrada no Tribunal de Contas em 26.04.2013, sendo que tirando um pedido inicial feito em 2013, os restantes pedidos de esclarecimentos remetidos pelo Tribunal de Contas o foram depois de 2014.

6-Tal facto – como aliás foi referido pela atual Chefe dos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas, Senhora D. Suzana Marques, nas várias comunicações remetidas a



esse Exmo. Tribunal – foi preponderante para a dificuldade de rápido esclarecimento das questões que foram sendo colocadas.

7-E isto porque, à data da elaboração da Conta de Gerência de 2012, estava em funções, enquanto Chefe dos Serviços Administrativos, e por isso membro do Conselho Administrativo, a Senhora D. Felícia Gaspar.

8-Atentas as suas funções, era a esta Trabalhadora que competia o registo contabilístico de todas as receitas e despesas realizadas pelo Agrupamento no seu quotidiano, o qual, até 2014, foi sempre realizado em "Livro de Contas Correntes com as Dotações Orçamentais, modelo 686, de Fólios Contabilísticos".

9-Assim sendo, naturalmente que, a Conta de Gerência de 2012, elaborada pela mesma Trabalhadora, aprovada no Conselho Administrativo realizado em 2013, teve subjacente os registos contabilísticos realizados nos referidos Livros (Fólios Contabilísticos), pela referida Chefe dos Serviços Administrativos-Senhora D. Felícia Gaspar.

10-Acontece que, a referida trabalhadora viu a sua aposentação ser publicada na 2ª série do Diário da República, de 07.04.2014 (...).

11-Em sua substituição, assumiu funções de Chefe dos Serviços Administrativos a Senhora D. Elsa dos Santos, que se manteve nessas funções, até 28.02.2017, data que as mesmas foram assumidas pela atual Chefe dos Serviços Administrativos, a Senhora D. Suzana Marques (...)

12-O que significa que, quando em 2016, esse Exmo. Tribunal notificou o Agrupamento para esclarecer as identificadas deficiências da Conta de Gerência de 2012, aquele já não pode recorrer à Chefe dos Serviços Administrativos em funções à data da sua elaboração e responsável pelos registos contabilísticos que serviram de base àquele documento.

13-A agravar a situação, o facto de não ter sido possível encontrar o respetivo Livro que, na sequência da aposentação daquela Trabalhadora terá sido, naturalmente por engano, arquivado no local errado e não identificado até há muito pouco tempo.

14-Sem prejuízo, o Agrupamento, em total respeito pelas competências desse Exmo. Tribunal, e através de uma mensagem de correio eletrónico da, à data Coordenadora Técnica do Agrupamento, a razão pela qual não estava apto a prestar todas as informações solicitadas — a aposentação da Chefe dos Serviços Administrativos, em funções à data da apresentação da Conta de Gerência de 2012⁴ e falta de suporte contabilístico, tanto informático — que ainda não estava implementado — como em papel, por não se encontrar o competente Livro.

15-Importa ainda notar que, a partir de 2017, todas as deficiências que foram sendo identificadas à Conta de Gerência por esse Exmo. Tribunal, têm vindo a ser corrigidas e ultrapassadas, seja pela introdução das alterações necessárias nos Mapas, seja pela apresentação de documentos solicitados que demonstram o cumprimento de todos os normativos legais aplicáveis.

16-Ficando apenas em falta aquelas que dependiam da identificação de documentos que se encontravam arquivados e do registo contabilístico em papel, sendo que, a atual Chefe dos Serviços Administrativos do Agrupamento, em representação do Conselho Administrativo, tudo tem feito para, no respetivo Arquivo documental e bancário, identificar e recolher todos os documentos necessários para esclarecer os aspetos ainda em falta, como aliás, esclareceu esse Exmo. Tribunal por diversas vezes, seja por mensagens de correio eletrónico, seja por reuniões realizadas a seu pedido (...).

17-No entanto, na sequência da notificação a que ora se responde, foi possível retomar o contacto com a Senhora D. Felícia Gaspar, que na sequência da sua notificação se deslocou às instalações do Agrupamento e ajudou na identificação do local de arquivo do Livro em falta.

4

⁴ Por lapso no documento original foi referido o ano de 2002 uma vez que a gerência em causa se reporta a 2012



18-Tal contacto pessoal com a referida Trabalhadora e o acesso ao referido Livro permitiram revisitar todo o processo de elaboração da Conta de Gerência de 2012, confrontar os registos contabilísticos com os documentos arquivados, e verificar que, efetivamente, foram cometidos alguns lapsos no que se refere ao enquadramento e tratamento de alguns valores em termos contabilísticos.

19-De notar que, tais lapsos não tiveram subjacentes uma qualquer tentativa de tornar menos transparentes ou acessíveis as contas em causa e muito menos de impedir a sua verificação por esse Exmo. Tribunal, apenas podendo ser justificados por um conhecimento insuficiente das regras aplicáveis, nomeadamente as instruções constantes da Resolução n.º 50/2012 2ª Secção, Publicada no Diário da República, 2ª Série N.º 239, de 11 de dezembro de 2012.

20-Efetivamente tanto da parte da Trabalhadora, como dos restantes membros do Conselho Administrativo – todos Requerentes na presente pronúncia – sempre se pautaram por um comportamento de total cumprimento de todas as suas obrigações legais, incluindo as de prestação de contas, fazendo tudo por as cumprir bem e atempadamente.

21-Lamentavelmente, pelos lapsos cometidos aquando da preparação dos documentos a instruir a Conta de Gerência de 2012, e pelo enquadramento verificado aquando dos pedidos de esclarecimentos por esse Exmo. Tribunal, apenas agora está o Agrupamento em condições de regularizar a Conta em causa o que desde já se requer.

22-Para tal, junta-se em Anexo todos os documentos solicitados, requerendo-se a sua verificação, e a final a homologação da Conta de Gerência de 2012."

- 13. Não obstante poder ser atendível a dificuldade evidenciada nas alegações sempre se dirá que, efetivamente, não houve resposta, por parte do AEPBG, a todos os pedidos de esclarecimentos efetuados e que, nem mesmo após a aludida reunião, o Agrupamento desencadeou os necessários procedimentos com vista a colmatar as deficiências detetadas na análise da conta de gerência enviada.
- 14. Acresce ainda que, apesar dos responsáveis alegarem que "(...) sempre se pautaram por um comportamento de total cumprimento de todas as obrigações legais, incluindo as de prestação de contas, fazendo tudo por as cumprir bem e atempadamente", na verdade foram instaurados pelo Tribunal de Contas processos de multa, aos responsáveis deste Agrupamento de Escolas, por não terem sido apresentadas, até à data, as contas de gerência relativas aos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018.

3 EXAME DA CONTA

3.1. Procedimentos de verificação

- 15. Os trabalhos de verificação interna da conta incidiram, essencialmente, sobre os seguintes aspetos:
 - a) Análise e conferência do Mapa da Conta de Gerência (MCG) para demonstração numérica das operações realizadas que integram os recebimentos e pagamentos do exercício, com evidência dos saldos de abertura e encerramento, para efeitos do determinado no art.º 53.º da LOPTC;



- b) Análise da informação prestada ao abrigo das "Instruções para a organização e documentação das contas dos fundos, organismos e serviços com contabilidade orçamental", de 13/11/1985, no sentido de apreciar se existem evidências de que as contas estão completas, verdadeiras, objetivas e com informação consistente;
- c) Verificação da adequação das políticas contabilísticas adotadas, bem como a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação.

3.2. Prestação de contas e Instrução

- 16. Os documentos de prestação de contas foram preparados de acordo com as Instruções de 1985, supra identificadas⁵, alteradas pela Resolução do Tribunal de Contas publicada no DR I Série, nº 200, de 01/09/87.
- 17. A conta foi remetida ao Tribunal em 26/04/2013, cumprindo-se assim o prazo estabelecido no nº. 4, do art.º 52.º, da LOPTC.
- 18. O processo não foi instruído com todos os documentos constantes das instruções do Tribunal de Contas e não foram apresentados todos os esclarecimentos solicitados, apesar de terem sido reiteradamente questionados através de um fax em 27/09/2013 e os seguintes ofícios: n.º 11300, de 19/06/2015, n.º 15047/2016, de 24/05, e n.º 20750/2016, de 25/07. Foi também realizada uma reunião com uma representante do Agrupamento, a seu pedido, em agosto de 2018.

3.3. Demonstração numérica

19. Pelo exame do Mapa da Conta de Gerência, corrigida pelos serviços em 7/7/2015, verifica-se que o resultado da gerência de 2012, do Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão, é o seguinte:

Débito		
Saldo de abertura	48.473,35	
Entradas	6.803.388,80	6.851.862,15
Crédito		
Saídas	6.812.638,84	
Saldo de encerramento	39.223,31	6.851.862,15

Unidade: Euros

20. Não obstante os esclarecimentos solicitados, a falta de respostas aos ofícios remetidos no âmbito da verificação interna, não permitiram certificar o saldo evidenciado no Mapa da Conta de Gerência, por se verificar uma divergência entre o saldo bancário e o saldo contabilístico evidenciado sem qualquer justificação.

⁵ Publicadas no DR I Série, n.º 261, Suplemento de 13/11/1985.



3.4. Bases para a decisão

- 21. Foram sendo sucessivamente apresentados vários Mapas da Conta de Gerência em resultado das seguintes incorreções que, entretanto, foram regularizadas:
 - a) O saldo de abertura não coincidia com o saldo de encerramento do MCG de 2011;
 - b) Os valores escriturados na rubrica "Importâncias recebidas do Estado ou outras entidades-descontos em vencimentos/Salários", divergiam dos constantes nos "Documentos de Despesa-Pessoal"⁶, em resultado de incorreções nos registos relativos à ADSE, Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social. Foi também corrigido o mapa das Guias de Entrega de Descontos em Vencimentos e Salários;
 - c) A receita própria registada no MCG evidenciava uma divergência de 11.726,40€ face ao somatório das guias de entrega da receita própria cobrada e certificada pela então Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira, situação que foi ultrapassada em sede de contraditório através do envio dos documentos em falta;
- 22. Ficaram por esclarecer e/ou corrigir as seguintes situações:
 - a) O MCG não reflete nem os valores entregues ao tesouro por conta de receitas próprias, nem as verbas requisitadas ao Tesouro, o que demonstra que não foi efetuado o adequado registo da entrega da receita própria⁸ nem das verbas disponibilizadas, pela sua contrapartida, para fazer face às despesas;
 - b) As certidões emitidas pelos bancos apresentam um saldo, a 31/12/2012, no montante de 140 060,95€9, quando o valor constante no MCG, como "Saldo para a gerência seguinte", ascende a 1.561,24€, donde se apura uma diferença por justificar de 138.499,71€, o que revela verbas recebidas e não contabilizadas¹o;
 - c) Apesar de, no MCG, estar escriturado como "Saldo da Gerência anterior reposto nos Cofres do Estado-Dotação com compensação em Receita-Orçamento Privativo/2011", o

⁶ Relativamente às Receitas do Estado e às Operações de Tesouraria.

⁷ Questionado o AEPBG, através do ofício n.º 11300, de 19-06-2015 o mesmo esclareceu, através do envio da ata de 07-07-2015 que "(...) foi apresentado e conferido o mapa "Guias de Entregas de Descontos-Operações de Tesouraria" onde foi incluída uma nova coluna "ADSE" com os descontos referentes aos funcionários, porque no mapa anteriormente enviado não foi cumprido o estabelecido no Decreto-Regulamentar n.º 44/2012, de 20 de junho. Foram ainda corrigidos, no mesmo mapa, os valores referentes à Caixa Geral de Aposentações e à Segurança Social porque verificámos que estavam indevidamente incluídos os descontos da entidade patronal."

⁸ O AEPBG foi sucessivamente questionado (ponto 1.3 do ofício n.º 11300, de 19/06/2015, do ponto 1.1 do ofício 15047, de 24/05/2017, e do ponto 1 do ofício n.º 20750, de 25/07/2016).

⁹ No IGCP 139.869,25€ e na Caixa Geral de Depósitos 191,70€. Não inclui o saldo relativo à ASE.

¹º Foi solicitada ao Agrupamento a apresentação da demonstração destas divergências (entre os saldos bancários existentes a 31/12 certificados pelas respetivas entidades bancárias e o valor constante no mapa da conta de gerência no campo referente ao "Saldo para a gerência seguinte") através do ponto 2.3 do ofício n.º 11300, de 19/06/2015, do ponto 2.4 do ofício n.º 15047, de 24/05/2016, e do ponto 2.4 do ofício n.º 20750, de 25/07/2016.



- valor de 957,52€, concluiu-se que o saldo inicial de 2012 não foi totalmente entregue nos cofres do Estado, tendo sido remetida uma guia de entrega de 96,19€¹¹;
- d) A conta da Ação Social Escolar (ASE) e, consequentemente, o MCG da escola, evidencia, tanto a débito como a crédito, valores referentes a "Cartões Magnéticos". Contudo, de acordo com o esclarecimento prestado através do envio da ata da reunião do CA de o7/07/2015¹², estes valores refletem "(...) o saldo dos carregamentos dos cartões magnéticos como forma de justificar a diferença entre o saldo da conta de gerência e o saldo bancário do ASE a 31 de dezembro (...)". Ora, o procedimento correto era o registo como operações de tesouraria, quer a débito quer a crédito, do montante de todos os carregamentos e pagamentos efetuados através dos cartões magnéticos;
- 23. Não foram disponibilizados pelo Agrupamento os seguintes documentos¹³:
 - a) Mapa comparativo entre a despesa orçada e a despesa paga;
 - b) Balancete anual do ASE.
- 24. Em sede de contraditório os responsáveis remeteram, para além da documentação já mencionada, novamente o "Mapa da Conta de Gerência 2012" e o "Mapa da Conta de Gerência ASE 2012"4. O novo Mapa da Conta de Gerência:
 - a) Não se encontra balanceado¹⁵;
 - b) Continua a não refletir os valores entregues e requisitados ao tesouro por conta das receitas próprias o que evidencia que não foi efetuado o adequado registo da mesma;
 - c) Mantém uma diferença não justificada, de 137.638,38€, entre o saldo (da escola) certificado pelo banco e os registos contabilísticos, situação que pode resultar da falta ou do deficiente registo de receitas arrecadadas (orçamentais ou relativas a operações de tesouraria) ou de uma deficiente elaboração das reconciliações bancárias;
 - d) Continua a refletir, como operação de tesouraria, apenas o saldo dos movimentos dos cartões magnéticos a 31/12/2012 e não os montantes dos respetivos carregamentos e pagamentos;

No texto da ata da reunião do CA, de 24/06/2016, é referenciado que "O valor de (…) €861,33, correspondente à Fonte de Financiamento 123, Atividade 197, transitou em saldo bancário, não tendo sido entregue em guia de receita do Estado, nem requisitado no ano de 2012." pelo que deveria ter transitado, em saldo para a gerência seguinte, também o valor de 861,33€.

¹² Foi questionado o AEPBG através do ofício n.º 11300, de 19/05/2015, no qual se solicitou também que informasse onde se encontram escriturados os valores referentes aos carregamentos (débito) e pagamentos (crédito) referentes aos cartões magnéticos, e que enviasse o Balancete Anual referente a 2012.

¹³ Em sede de contraditório o Agrupamento remeteu a Relação de documentos de despesa relativos às rubricas de despesa: 040802BO OO-"Outros-Situações Diversas-Pessoal N. Docente" (2.545,37€) e 110200 DO 111-"Outras Despesas de Capital" (163.734,38€).

¹⁴ Este novo mapa mantém os valores do último mapa remetido e passou a desdobrar o "Saldo que transita p/ a gerência seguinte".

¹⁵Total do débito é de 7 594 034,73€ e o total do crédito é de 7 736 384,32€.



- e) Mantêm-se as diferenças relativamente ao mapa da conta da ASE quer quanto aos saldos¹⁶ quer quanto aos recebimentos¹⁷;
- f) Os valores dos Descontos em Vencimentos e Salários voltam a ser os constantes no MCG enviado inicialmente, quando os mesmos já tinham sido corrigidos, conforme relatado em 21 b);
- g) Inclui a correção do registo relativo à entrega do saldo da gerência anterior.
- 25. Por outro lado, apesar dos responsáveis alegarem que enviam o "Balancete Anual do ASE de acordo com o Mapa de Conta de Gerência 2012 (...)." não foram remetidos nem o Balancete Anual do ASE¹⁸, nem o Mapa comprovativo entre a despesa orçada e a despesa paga.
- 26. Em face do exposto, conclui-se que as alegações apresentadas pelos responsáveis não alteram o referido no relato, porquanto no MCG remetido em sede de contraditório se observam as mesmas deficiências, incorreções e irregularidades objeto de relato. Assim, reiteram-se as conclusões já formuladas quanto à falta de fiabilidade dos registos evidenciados no Mapa da Conta de Gerência de 2012 do AEPBG.

3.5. Processo autónomo de multa (PAM)

A ausência de resposta às solicitações efetuadas através dos ofícios n.º 11300, de 19/06/2015, n.º 15047, de 24/05/2016, e n.º 20750, de 25/07/2016, e aos ofícios de insistência n.º 26366, de 26/09/2016, e n.º 6784, de 09/03/2017, determinaram a instauração de um Processo Autónomo de Multa (PAM), n.º 1/2018, o qual corre os seus termos através da Secretaria do Tribunal de Contas.

3.6. Conclusões

- 27. O processo de prestação de contas não foi instruído com todos os documentos constantes das instruções do Tribunal de Contas e os esclarecimentos prestados não permitiram a supressão das questões que a verificação interna suscitou, designadamente não permitiu a conferência do saldo final evidenciado no Mapa da Conta de Gerência.
- 28. O MCG evidencia incorreções na sua escrituração a nível da receita e das verbas da ASE e não reflete:

¹⁶ No MGC da escola 47.515,83€ e na conta própria da ASE 47.887,50€.

¹⁷ No MCG da escola, remetido em sede de contraditório, os recebimentos da ASE ascendem a 126 383,15€ e no mapa da conta da ASE a 128 203,93€.

¹⁸ Tendo sido remetido o balancete do mês de dezembro de 2012.



- a) a débito, os valores cobrados por conta de receitas próprias e a crédito os correspondentes valores entregues ao tesouro;
- b) em operações de tesouraria, quer a débito quer a crédito, o valor acumulado dos carregamentos e pagamentos efetuados através dos cartões magnéticos, mas, apenas, um saldo que a escola identifica como "(...) forma de justificar a diferença entre o saldo da conta de gerência e o saldo bancário do ASE a 31 de dezembro";
 - Para além do referido, subsiste uma divergência, não justificada pelo AEPBG, no montante de 138 499,71€, entre o saldo final evidenciado no MCG (1.561,24€) e os valores certificados (140 060,95€), pelas instituições de crédito, em depósito no final do ano.

4 JUÍZO SOBRE AS CONTAS

- 29. As irregularidades e limitações de âmbito anteriormente identificadas nas "bases para a decisão" afetam com significado a conta sob exame, uma vez que se qualificam como relevantes, quer pela materialidade subjacente às distorções contabilísticas identificadas, quer pela respetiva natureza.
- 30. Assim, os documentos da conta não estão em condições de ser homologados em resultado de não ser possível determinar com fiabilidade o saldo final da gerência e do MCG não espelhar de forma adequada os recebimentos e pagamentos da entidade, designadamente, não incluir os registos contabilísticos que a dupla movimentação de receita própria determina e não evidenciar a receita cobrada de acordo com a classificação económica da mesma.
- 31. Nestes termos e não sendo possível obter evidências de que a conta está completa e com informação consistente, justifica-se a **recusa de homologação da conta de 2012** do Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão.

5 VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

32. Do Projeto de Relatório foi dada vista ao Ministério Público junto do Tribunal de Contas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 29°, n.° 5, da LOPTC, que emitiu parecer.

6 EMOLUMENTOS

33. Os emolumentos são calculados nos termos do n.º 1 e 5 do art.º 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 04 de abril (cfr. Conta de emolumentos no Anexo II).



7 DECISÃO

Os Juízes da 2.ª Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 78.º, da LOPTC, deliberam:

- 1. Aprovar o presente Relatório da VIC relativo à gerência de 2012;
- 2. Aprovar a recusa de homologação da conta do Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão (gerência de 2012);
- 3. Determinar que o presente Relatório seja remetido:
 - a) Aos responsáveis ouvidos em sede de contraditório e ao atual Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão;
 - b) Ao Ministro da Educação;
 - c) Ao Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.
- 4. Remeter este Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC;
- 5. Determinar que os responsáveis do AEPBG diligenciem no sentido de identificar a origem da verba identificada no parágrafo 24.c) dando conhecimento, a este Tribunal, no prazo de 90 dias, dos resultados alcançados;
- 6. Após a notificação do Relatório, nos termos do número 3, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto no n.º 4, do artigo 9.º, da LOPTC;
- 7. Fixar os emolumentos a pagar nos termos deste relatório, no valor de 1 716,40€.

Tribunal de Contas, em 07 de maio de 2020.

A Juíza Relatora,

(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

Os Juízes Adjuntos,

(José Manuel Santos Quelhas)

(António Manuel Fonseca da Silva)



ANEXO I – Responsáveis do AEPBG (2012)

Nome	Cargo
Jorge Manuel de Sousa do Nascimento	Diretor
Francisco Joaquim Rosário Lopes	Subdiretor
Felícia Luz Botelho Gaspar	Secretária do Conselho Administrativo

ANEXO II – Conta de emolumentos

ARTIGO 9.° n.°	O 9.° n.° INCIDÊNCIA			EMOLUMENTOS
	Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão			
	Receita Própria Cobrada		80 041,25	
	A deduzir:			
	Encargos de Cobrança	0,00		
	Transferências Correntes	54 301,93		
	Transferências de Capital			
	Empréstimos			
	Reembolsos e Reposições		54 301,93	
1		1,0% s/	25 739,32	257,39
5	Limite mínimo			I 716,40
	Total de emolumentos. (E			1 716,40

ANEXO III – Ficha técnica

Auditor-Coordenador	Ana Teresa Santos
Auditor-Chefe	Maria Regina Nunes
Técnico	Ana Isabel Correia da Fonseca



ANEXO IV – Contraditório

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL

AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada de correio eletrónico

Mensagem original

Email : cristiana.calheiros-176611@adv.oa.pt Data/hora : 2019-12-04 23:32:00

Registo n° : 18727/2019

Data/hora : 2019-12-05 11:54:57
Serviço : DAIII
Email : daiii@tcontas.pt

: daiii@tcontas.pt Email

N. Anexos : 1

Anexos : alegações com anexo.pdf

De: Cristiana Calheiros < cristiana.calheiros - 17661 @ adv.oa.pt >

Enviada: 4 de dezembro de 2019 23:32

Para: Tribunal de Contas - Geral <GERAL@tcontas.pt>; Tribunal de Contas - ST <ST@tcontas.pt>

Assunto: Envio de alegações referente ao Relato de Verificação de Conta - Processo n.º

40985/2012 DA III.1

Exmos Senhores,

Em nome de JORGE MANUEL DE SOUSA DO NASCIMENTO, FRANCISCO JOAQUIM ROSÁRIO LOPES e FELÍCIA LUZ BOTELHO GASPAR, junto se enviam as alegações e documentos referentes ao Relato de Verificação de Conta de Gerência de 2012, do Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão.

O original seguirá por correio registado.

Com os melhores cumprimentos,

Cristiana Calheiros



4

Processo n.º 4085/2012 DA III.1

Exmo. Senhor Diretor Geral do Tribunal de Contas

JORGE MANUEL DE SOUSA DO NASCIMENTO, FRANCISCO JOAQUIM ROSÁRIO LOPES e FELÍCIA LUZ BOTELHO GASPAR, respetivamente, enquanto, Diretor, Subdiretor e Secretária do Conselho Administrativo, em funções à data de aprovação da Conta de Gerência de 2012, do Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão, notificados para apresentar "as alegações que tiver por convenientes referentes ao salientado nos parágrafos 17 a 21 do ponto 2.4 do Relato de Verificação Interna, de que se junta cópia", vêm pelo presente informar e a final requerer o seguinte:

- 1. Analisado o teor do "Relato Verificação de Contas", referente à Conta de Gerência de 2012, do Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão, verifica-se que, de acordo com o mesmo, "os documentos de prestação de contas foram preparados de acordo com as Instruções de 1985, supra identificadas, alteradas pela Resolução do Tribunal de Contas publicada no DR I Série n.º 200 de 01/09/87" e que "A conta foi remetida ao Tribunal a 26/04/2013, cumprindo-se o prazo estabelecido no n.º 4 do art.º 52.º da LOPTC".
- 2. No entanto, e ainda de acordo com o mesmo Relato "o processo não foi instruído com todos os documentos constantes das instruções do Tribunal de Contas e não foram apresentados todos os esclarecimentos solicitados, o que não permitiu o esclarecimento das questões que a verificação interna suscitou, designadamente a conferência de saldo final evidenciado no Mapa de Gerência".
- 3. E, "não obstante os esclarecimentos solicitados, a falta de respostas aos ofícios remetidos no âmbito da verificação interna, não permitiram certificar o saldo evidenciado no Mapa de





- 10. Acontece que, a referida Trabalhadora viu a sua aposentação ser publicada na 2.ª Série do Diário da República, de 07.04.2014 (v. documento 1 que se junta).
- 11. Em sua substituição, assumiu funções de Chefe dos Serviços Administrativos a Senhora D. Elsa dos Santos, que se manteve nessas funções, até 28.02.2017, data em que as mesmas foram assumidas pela atual Chefe dos Serviços Administrativos, a Senhora D. Suzana Marques (v. documentos 3 e 4 que se juntam).
- 12. O que significa que, quando em 2016, esse Exmo. Tribunal notificou o Agrupamento para esclarecer as identificadas deficiências da Conta de Gerência de 2012, aquele já não pode recorrer à Chefe dos Serviços Administrativos em funções à data da sua elaboração e responsável pelos registos contabilísticos que serviram de base àquele documento.
- 13. A agravar a situação, o facto de não ter sido possível encontrar o respetivo Livro que, na sequência da aposentação daquela Trabalhadora terá sido, naturalmente por engano, arquivado no local errado e não identificado até há muito pouco tempo.
- 14. Sem prejuízo, o Agrupamento, em total respeito pelas competências desse Exmo. Tribunal, e através de uma mensagem de correio eletrónico da, à data, Coordenadora Técnica do Agrupamento, a razão pela qual não estava apto a prestar todas as informações solicitadas a aposentação da Chefe dos Serviços Administrativos, em funções à data da apresentação da Conta de Gerência de 2002 e falta de suporte contabilístico, tanto informático que ainda não estava implementado como em papel, por não se encontrar o competente Livro.
- 15. Importa ainda notar que, a partir de 2017, todas as deficiências que foram sendo identificadas à Conta de Gerência por esse Exmo. Tribunal, têm vindo a ser corrigidas e ultrapassadas, seja pela introdução das alterações necessárias nos Mapas, seja pela apresentação de documentos solicitados que demonstram o cumprimento de todos os normativos legais aplicáveis.



- 21. Lamentavelmente, pelos lapsos cometidos aquando da preparação dos documentos a instruir a Conta de Gerência de 2012, e pelo enquadramento verificado aquando dos pedidos de esclarecimentos por esse Exmo. Tribunal, apenas agora está o Agrupamento em condições de regularizar a Conta em causa, o que desde já se requer.
- 22. Para tal, junta-se em Anexo todos os documentos solicitados, requerendo-se a sua verificação, e a final a homologação da Conta de Gerência de 2012.

Junta: 1 Anexo

JORGE MANUEL DE SOUSA DO NASCIMENTO

FRANCISCO JOAQUIM ROSÁRIO LOPES

FELÍCIA LUZ BOTELHO GASPAR

Felicia Luz notelho Goesfar

5



ANEXO

De acordo com a notificação a que se responde, importa esclarecer ou corrigir o salientado nos parágrafos 17 a 21 do ponto 2.4 do Relato de Verificação Interna.

«§17 – Apesar das solicitações efetuadas junto do AEPBG ficaram por esclarecer e/ou corrigir as seguintes situações:

- a) O MCG n\u00e3o reflete, a cr\u00e9dito, os valores entregues ao Tesouro por conta de receitas pr\u00f3prias e, no d\u00e9bito, o valor da receita pr\u00f3pria registada corresponde \u00e0s verbas requisitadas ao Tesouro, o que evidencia que n\u00e3o foi efetuado o adequado registo da receita pr\u00f3pria;
- b) As certidões emitidas pelos bancos evidenciam um saldo (da escola), a 31/12/2012, no montante de 140.060,95€ quando o valor constante no MCG, como "Saldo para a gerência seguinte", ascende a 1.561,24€, donde se apura uma diferença por justificar de 138.499,71€ que indicia a existência de verbas recebidas e não contabilizadas;

No caso do saldo da ASE os valores certificados pelos bancos coincidem com o saldo evidenciado no MCG (37.662,07€);

- c) Apesar de, no crédito no MCG, estar escriturado como "Saldo da Gerência anterior resposto nos Cofres do Estado-Dotação com compensação em Receita-Orçamento Privativo/2011", o valor de 957,52€, concluiu-se que o saldo inicial de 2012 não foi totalmente entregue nos cofres do Estado, tendo sido remetida uma guia de entrega de 96,19. No texto da ata da reunião do CA de 24/06/2016, é referenciado que "O valor de (...) €861,33, correspondente à Fonte de Financiamento 123, Atividade 197, transitou em saldo bancário, não tendo sido entregue em guia de receita do estado, nem requisitado no ano de 2012", pelo que deveria ter transitado, em saldo para a gerência seguinte, também o valor de 861,33€.
- d) A conta da ASE e, consequentemente, o MCG da escola reflete, tanto a débito como a crédito, valores referentes a "Cartões Magnéticos". Contudo de acordo com o esclarecimento prestado através do envio da ata da reunião do CA de 07/07/2015, estes valores refletem "(...) o saldo dos carregamentos dos cartões magnéticos como forma de justificar a diferença entre o saldo da conta de gerência e o saldo bancário do ASE a 31 de Dezembro (...)". Este procedimento não se afigura correto uma vez que deve ser registado na conta, como operações de tesouraria, quer a débito, quer a crédito, o valor acumulado de todos os carregamentos e pagamentos efetuados através dos cartões magnéticos e, do confronto destes valores (incluindo o saldo inicial caso exista), apurarse-á o saldo final"»

«§18 – Outras situações evidenciadas pela análise dos documentos de prestação e contas e outra documentação disponibilizada pela escola:

- a) A receita própria registada no MCG no valor de 80.041,25€, inclui o valor do saldo inicial (96,19€) e evidencia uma divergência de 11.726,40€ face ao somatório das guias de entrega da receita própria cobrada (68.314,85€). No entanto, a então Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira, certifica que entregou ao Agrupamento o valor evidenciado no MCG pelo que se conclui que a diferença resulta de guias que não foram enviadas a este Tribunal ou dizem respeito a receita atribuída diretamente por aquela Direção-Geral;
- b) O saldo inicial da ASE evidenciado no MCG, no montante de 47.515,83€, apesar de coincidente com o saldo final registado o MCG de 2011, evidencia uma divergência face ao que se apura do somatório dos saldos iniciais por natureza no mapa da conta da ASE de 2012 (47,887,50€). A diferença, no valor de 371,67€, respeita ao saldo inicial da



- rubrica "refeitório" evidenciada na conta da ASE (que, no mapa de 2011, transitou a zero) e que, na conta da escola, foi registada como recebimento do ano;
- c) No débito do MCG da escola encontra-se escriturado, como receitas do ano relativas ao ASE, o valor de 176.091,43€, valor este que não se encontra correto uma vez que, correspondendo ao total do débito da conta da ASE, inclui o saldo inicial. O valor referente às receitas do ano ascende a 128.575,60€ (incluindo os 371,67€ mencionados na alínea anterior);

Em face deste relato, junta-se:

- 1. Mapa da Conta de Gerência 2012
- 2. Mapa da Conta de Gerência ASE 2012

«§19 — Tendo sido solicitados os documentos que de seguida, os mesmos não foram disponibilizados pelo Agrupamento:

- a) Cópias das guias de entrega ao Tesouro da receita própria foi enviada cópia das guias, mas sem evidência da entrega das mesmas, a qual foi solicitada através do ponto 2.2. do Ofício n.º 15047, de 24/05/2016 e ponto 2.2 do ofício n.º 20750, de 25/07/2016;
- b) Mapa comparativo entre a despesa orçada e a despesa paga solicitado no ponto 2.1 dos ofícios n.º 11300, de 19/06/2015, n.º 15047, de 14/05/2016 e n.º 20750, de 25/07/2016:
- c) Balancete anual do ASE ponto 2.5 do ofício n.º 11300, de 19.06.2015;»

Em face deste relato, junta-se, para além dos documentos já remetidos:

- 3. Evidência da entrega ao Tesouro das Receitas Próprias [§19 a) do Relato]
- 4. Balancete Atividade 192 e Relação despesa e Balancete Atividade 197 e Relação despesa Desporto Escolar [§19 b) do Relato]
- 5. Balancete Anual do ASE de acordo com o Mapa de Conta de Gerência 2012, enviado ao Tribunal de Contas em 04/10/2013, nosso ofício nº 416, Retificado de acordo com o Processo nº 4085/2012 DVIC.1 (Ad. Central) do Tribunal de Contas, Fax nº 860/2013-DGTC de 26/09/2013. Nessa altura foi enviado o Mapa Anual do ASE da Conta de Gerência 2012, de acordo com o nosso ofício nº 251, de 19/07/2013, envio de remessa de documentos da Conta de Gerência do Serviço de Ação Social Escolar do Agrupamento.

«§20 – Acresce ao supramencionado que não foi enviada a relação de documentos de despesa relativamente às sequintes rubricas escrituradas a crédito do MCG:

- a) 040502 BO 00 111 "Outras Situações Diversas Pessoal N. Docente" 2.545,37 €
- b) 110200 DO 111 "Outras Despesas de Capital" 163.764,38€

Em face deste relato, junta-se:

- Relação de documentos de Despesas Pessoal relativos a Contratos de Emprego-Inserção, celebrados no âmbito da Medida Contrato de Emprego-Inserção, Desempregados Beneficiários das Prestações de Desemprego;
- 7. Relativo a Despesas de Capital com a Parque Escolar Orçamento 2012 Fonte de Financiamento 111 Atividade 192 Rendas a Pagar à Parque Escolar, EPE, de acordo

com o ofício nº 4135, de 16/10/2012, da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira, do Ministério da Educação, autorização da despesa correspondente à verba do 1º semestre de 2012, deu origem à fatura nº 232/2012C de 09/11/2012, da Parque Escolar, no valor de 163.734,38 €.



TRIBUNAL DE CONTAS



Processo n.º 4085/2012

DA III.1

Exmo. Senhor

Diretor Geral do Tribunal de Contas

Av. da República, n.º 65

1050- 189 Lisboa

Exmo. Senhor,

Conforme antecipado na mensagem de correio eletrónico remetida pela Senhora Dra. Cristiana Calheiros, no passado dia 4 de dezembro de 2019, junto se envia original das Alegações de pronúncia e respetivo Anexo.

Aproveita-se para referir que, por lapso durante a digitalização dos documentos, não foram remetidos todos os documentos referidos no Anexo, aproveitando-se agora para juntar.

À disposição para qualquer esclarecimento adicional,

Jorge Manuel de Sousa Nascimento

Presidente do Conselho Administrativo do

Agrupamento Vertical de Escolas Bartolomeu de Gusmão